

Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Deputado Arthur Lira

Ref.: Revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº PL 3703/2021, para análise de mérito também na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Senhor Presidente

Ao tempo em que saúdo Vossa Excelência, na condição de Presidente da Frente Parlamentar de Optometria, atualmente formada por 213 deputados (<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54162>), venho solicitar que essa Presidência, no exercício da prerrogativa que lhe confere o art. 17, II, a, bem assim em respeito à adequada observância do art. 32, XVIII, *m*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determine a redistribuição do PL 3703, de 2021, do ilustre deputado Hiran Gonçalves (PP-RR), a fim de que o mesmo, hoje distribuído apenas para a Comissão de Seguridade Social e Família, seja também submetido à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para a qual deverá ser encaminhado após a análise do mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família.

O PL 3.703, de 2021, *“altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico, elencando a realização de exame oftalmológico, a formulação do respectivo diagnóstico, a indicação terapêutica e a prescrição de órteses e próteses oftalmológicas”*. Trata-se de matéria atinente a regulamentação de profissão, cujo mérito o Regimento Interno, no art. 32, XVIII, *m*, comete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP),

A proposição atinge de forma grave e direta a profissão dos optometristas, em especial aqueles com formação superior (bacharéis e tecnólogos), aos quais o Supremo Tribunal Federal na ADF 131, *em decisão unânime*, proferida em 22.10.2021, reconheceu capacidade técnica e legitimidade profissional para a realização de consultas e avaliações ligadas à atenção primária em saúde visual, indicações terapêuticas não invasivas e não medicamentosas, prescrição de órteses e próteses oftálmicas, a saber, óculos e ou lentes de contato na detecção de suspeitas patológicas para o encaminhamento ao profissional médico.

O julgamento unânime do STF na ADPF 131 deixa patente a natureza laboral da matéria objeto do PL 3703/2021:



“A bem da verdade, e nisto reconheço a contradição parcial da proposição lançada ao final, o exercício profissional dos optometristas, de fato, já experimentou recentemente o crivo do processo legislativo. Penso ser igualmente verdadeira a constatação que esse crivo se deu de forma negativa, parcial e insuficiente. Negativa porque, embora não tenha sido expressamente concedido aos optometristas o direito à “prescrição de órteses e próteses oftalmológicas”, igualmente não foi deferida aos médicos o monopólio de tais prescrições. Parcial e insuficiente porque a disciplina de uma profissão decerto não pode se resumir à possibilidade de prescrição, tampouco deve merecer apenas uma pontual e indireta menção em razões de veto a dispositivo de lei (Lei 12.842/2013).”

Essa constatação quanto à manutenção da necessidade por uma legislação minudente, a mim parece, não impede uma alteração no fator temporal quanto ao processo legislativo instado pela decisão plenária. Em outras palavras, com fiz constar do meu voto, o veto presidencial ao inciso IX do Art. 4º da Lei 12.842, de 2013, não superado pelo Congresso Nacional, somou-se a outras circunstâncias igualmente destacadas no voto (portarias e pareceres do MEC, manifestações do Ministério do Trabalho – CBO 3223, etc.), a denunciar que o panorama fático dos atuais optometristas de nível superior está em descompasso com a disciplina dos decretos da década de 1930, tendo, de certa forma, suplantado suas disposições.” (Decisão do Ministro Gilmar Mendes, relator da ADPF 131, que foi seguido pelos demais nove ministros, resultando em decisão unânime, tomada em 22/10/2021).

Evidencia-se, assim, por força da competência da CTASP, destacadamente a definida nas alíneas “a”, “i”, “m”, “p” e “s” do inciso XVIII do art. 32 do RICD, que a matéria objeto do PL 3.703/21 demanda logicamente a manifestação da CTASP, sob pena de inobservância do devido processo legislativo.

Tanto é assim que o PL 3716/2021, do ilustre deputado Neucimar Fraga (PSD-ES), que tem por objeto a matéria ao PL 3703/2021, foi, aí sim corretamente, despachado para a CTASP. Desse modo, é necessário que o CTASP possa analisar o mérito de ambos os projetos, pois que tratam da mesma matéria.

Outrossim, solicito que Vossa Excelência compreenda a urgência do presente Requerimento, uma vez que o PL 3.703/2021 já está com parecer da relatora pela aprovação e encontra-se pronta para entrar na pauta de votações na Comissão de Seguridade Social e Família.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus votos de apreço e alta consideração.

Brasília, de fevereiro de 2022

Deputado Aroldo Martins
(Republicanos – PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227667473200>



Presidente da Frente Parlamentar da Optometria

Apresentação: 07/02/2022 10:14 - Mesa

REQ n.63/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227667473200>

